

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.194 NATAL, 17 DE MAIO DE 2014 • SÁBADO

## RESOLUÇÃO nº 83, do CSDP/RN, de 16 de maio de 2014.

Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor e de Tutelas Coletivas – NUDECON.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do que preconiza o art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 11.448/2007, que conferiu nova redação ao art. 5º da Lei nº 7.347/85 para incluir a Defensoria Pública no rol de legitimados para a propositura de Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO ser função institucional da Defensoria Pública do Estado exercer a defesa dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos e dos direitos do consumidor, assim como promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes, na forma do art. 4º., incisos VII e VIII, da Lei Complementar Federal de n. 80/94;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Regulamentar o funcionamento do Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor e de Tutelas Coletivas - NUDECON - da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução de n. 68/2014 do CSDPE/RN, com sede em Natal.

**Art. 2º.** O NUDECON é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado, por um Defensor Público lotado em Natal com atribuições na área cível, escolhido pelo Conselho Superior, observados os critérios previstos na Resolução de n. 68/2014 do CSDPE/RN, e designado pelo Defensor Público-Geral do Estado, na forma do art. 1º. da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014.

**Art. 3º.** São atribuições do NUDECON, no âmbito das tutelas coletivas:

- I. Convidar os integrantes dos demais órgãos de atuação e de execução para avaliar as atividades realizadas e obter mais informações casuísticas acerca da situação de cada Defensor Público em sua respectiva localidade de atuação;
- II. Buscar a integração dos Defensores Públicos e eventuais técnicos em cada área, visando a harmonização dos entendimentos e a promoção de ações coletivas de forma equânime em todo o Estado, respeitando sempre a independência funcional de cada membro;
- III. Viabilizar o fomento, a orientação e a disponibilização de informações e peças processuais via e-mail e outros meios de comunicação;

- IV. Orientar e auxiliar aos Defensores Públicos em possíveis divergências com outros legitimados para a propositura de ações coletivas, principalmente buscando a pacificação;
- V. Postular quaisquer espécies de ações coletivas de competência da Capital onde se identifica o dano regional;
- VI. Instaurar o PROPAC, nos casos de atuação do Núcleo, na forma da Resolução de n. 049/2013;
- VII. Realizar as diligências que entender necessárias, promover Audiências Públicas, celebrar Compromissos de Ajustamento de Conduta e ajuizar Ações Coletivas, visando a proteção de direitos transindividuais da população hipossuficiente;
- VIII. Instaurar, por solicitação do Defensor Público natural, observada sua independência funcional, Procedimento Preparatório para Ações Coletivas de Apoio à Comarca do Interior – PROPAC-APOIO, materializando a instrução do referido procedimento com auxílio técnico, expedição de ofícios, busca de material referente ao tema suscitado, confecção de peças, encaminhamento de modelos, entre outros atos;
- IX. Viabilizar junto ao Gabinete do Defensor Público Geral do Estado, no sítio institucional e em área restrita aos Defensores Públicos, banco de dados contendo modelos de ações, manifestações e recursos em ações coletivas.

§ 1º. Na Capital, ressalvada a atuação dos núcleos temáticos específicos, em razão da matéria, será facultada a atuação conjunta entre ambos, a juízo dos respectivos órgãos de atuação, bem como da Defensoria Pública Geral.

§ 2º. Quando a ação civil pública ou a ação coletiva de consumo tiver âmbito municipal, a atribuição para a elaboração da inicial será do Defensor Público titular da comarca onde houver a lesão ou a ameaça de lesão, sem prejuízo da atuação direta do Núcleo, quando solicitado pelo Defensor da comarca ou quando necessário ou possível o ajuizamento da idêntica demanda em comarcas diversas.

§ 3º. Operar nas comarcas onde não houver Defensor Público natural, sempre que a atuação da Defensoria Pública se justificar pela importância da matéria.

§ 4º. As ações coletivas e os termos de ajuste de conduta propostos serão comunicados pelo Defensor Público Natural ao Coordenador do NUDECON, para fins de controle organizacional e formação de banco de dados das peças e decisões prolatadas nos autos.

**Art. 4º.** São atribuições do NUDECON, no âmbito da defesa dos direitos do consumidor:

- I. Exercer a tutela dos interesses dos consumidores financeiramente hipossuficientes;
- II. Realizar reuniões de mediação ou conciliação, objetivando a resolução extrajudicial dos conflitos de interesses que envolvam a defesa dos consumidores desprovidos de recursos financeiros;
- III. Opinar, quando solicitado, sobre estratégias de intervenção diante de casos concretos ligados aos consumidores carentes;
- IV. Orientar e representar judicialmente as entidades civis que tenham, dentre as suas finalidades, a tutela de interesses dos consumidores necessitados, desde que não disponham de recursos financeiros para a atuação em juízo;
- V. Atuar, perante os Juizados Especiais Cíveis, nas demandas que versem sobre o direito do consumidor, quando obrigatória a assistência por causídico, na forma da Lei de n. 9.099/95.

§ 1º. Tais atribuições serão exercidas sem prejuízo do Defensor Público Natural no âmbito judicial, com caráter subsidiário e suplementar, justificando-se por critérios de complexidade e amplitude da questão ou por ausência de Defensor Público Natural.

§ 2º. Proposta a demanda por integrante do NUDECON, o feito será acompanhado pelo órgão de execução com atribuições para atuar perante o Juízo de Direito para o qual tenha sido distribuído.

**Art. 5º.** São atribuições do Coordenador do NUDECON:

- I. Cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n. 68/2014 do CSDPE/RN, sem prejuízo das do órgão

de execução em que esteja lotado;

II. Convocar audiências públicas para tratar de matérias afetas à atuação do Núcleo, sempre que solicitado pelos Defensores que integram o NUDECON;

III. Organizar o banco de dados contendo modelos de ações, manifestações e recursos em ações coletivas ou de defesa do consumidor;

IV. Exercer outras que lhe venham a ser atribuídas, pelo Defensor Público Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais.

**Art. 6º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 7º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
Natal-RN, 16 de maio de 2014.

**JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA**

Presidente

**CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA**

Membro nato

**SUYANE IASNAYA BEZERRA DE GÓIS SALDANHA**

Membro eleito

**FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO**

Membro eleito

**RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA**

Membro eleito